



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na aquisição de serviços de manutenção e limpeza de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split pertencentes ao Fórum de Cordeirópolis

1.1. Classificação do bem ou serviço

À luz das definições contidas nos incisos do artigo 6º da Lei 14.133/2021, o objeto em questão se classifica como um **serviço comum de execução contínua**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A higienização periódica dos aparelhos de ar-condicionado é uma medida essencial para garantir a qualidade do ar nos ambientes internos, a eficiência energética dos equipamentos e a preservação da saúde dos usuários. A ausência de manutenção adequada pode resultar no acúmulo de poeira, fungos, bactérias e outros microrganismos, que comprometem diretamente a salubridade do ambiente, podendo causar doenças respiratórias e alergias. Além disso, equipamentos com filtros e serpentinas sujos operam com menor eficiência, consumindo mais energia elétrica e reduzindo sua vida útil. A higienização também atende às exigências da **Portaria GM/MS nº 3.523/1998**, do Ministério da Saúde, e da **Resolução RE nº 09/2003 da Anvisa**, que estabelecem parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, desinfecção e manutenção preventiva dos sistemas de climatização, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, visando garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, a saúde dos ocupantes dos ambientes e o cumprimento da legislação vigente.

A presente contratação trata-se de **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado**, tornando dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, segundo o Decreto Municipal 6811, art. 21, III. Assim, é necessária à preservação do bom funcionamento das instalações físicas e à manutenção das condições adequadas de trabalho e atendimento ao público nas dependências desta instituição.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID
-------------	------------------	--------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

01	MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO 22 MIL BTUS Limpeza desincrustante de evaporadora e condensadora, limpezas dos filtros, turbinas e serpentinas, com troca dos isolantes térmicos se necessário.	4	SRV
02	MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS. Limpeza desincrustante de evaporadora e condensadora, limpezas dos filtros, turbinas e serpentinas, com troca dos isolantes térmicos se necessário.	06	SRV

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

A subcontratação integral do objeto é expressamente proibida. Contudo, permite-se a subcontratação parcial de eventuais serviços acessórios que não representem a parcela principal do objeto desde que previamente autorizado pelo gestor do contrato, devendo a subcontratada:

- Ter as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis;
- Atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

A subcontratação não gera relação da Contratante com as empresas subcontratadas, sendo plena a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Garantia Contratual:

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta dispensa de licitação.

4.3. Garantia ou assistência técnica

Será exigida garantia mínima de 03 (três) meses a partir da finalização do serviço, onde todas as partes, peças, acessórios e componentes reparados (exceto consumíveis de uso único, se for o caso) estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso, desgaste anormal, acessórios e componentes que compõem o objeto ora aqui realizado, obrigando-se a reparar o dano e substituí-los sempre que se verificar a necessidade, sem qualquer a Contratante.

4.3.1. A empresa vencedora garantirá a execução dos serviços de instalação que apresentarem defeitos pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para a contratante a contar da data de recebimento definitivo.



4.3.2. A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção nos equipamentos de acordo com normas da ABNT, manuais do fabricante e as seguintes normas:

- Lei Federal nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018;
- Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 – ANVISA;
- NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários;
- NBR 14.679 - Sistema de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;
- Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 – Ministério da Saúde.

4.4. Manutenção preventiva:

4.4.1 Visa a higienização completa do equipamento e tem por objetivo diminuir as manutenções corretivas, evitando a proliferação de fungos e bactérias e a sobrecarga com o acúmulo de sujeiras.

A seguir são apresentadas as atividades mínimas a serem observadas na manutenção preventiva:

A. Conforme solicitação dos usuários

- (a) Operação do sistema de acordo com as instruções do fabricante;
- (b) Regulagem do aparelho;
- (c) Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- (d) Limpeza;
- (e) Verificar fixação e caimentos.

B. Mensalmente

- (a) Ventiladores.
- (b) Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto;
- (c) Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais;
- (d) Limpar sistema de drenagem;
- (e) Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração.

B.1. Motores Elétricos

- (a) Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão;
- (b) Verificação de fios e cabos;
- (c) Aferição de amperagem dos motores dentro dos limites de placas;
- (d) Verificação de aquecimento nos motores;
- (e) Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.

B.2. Filtros Secos

- (a) Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;
- (b) Verificar e corrigir frestas dos filtros;
- (c) Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura;
- (d) Limpar o elemento filtrante e trocando se necessário.

B.3. Gabinete

- (a) Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;
- (b) Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;



- (c) Reaperto dos parafusos de fixação dos aparelhos;
- (d) Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico.

B.4. Evaporadores

- (a) Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja;
- (b) Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- (c) Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor;
- (d) Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja;
- (e) Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos.

B.5. Condensadores (Ar)

- (a) Verificar e corrigir o fluxo de ar;
- (b) Verificar e corrigir vazamentos internos e externos.

B.6. Compressores

- (a) Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão;
- (b) Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais;
- (c) Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo);
- (d) Verificar e corrigir o aterramento;
- (e) Medição de amperagem dos compressores;

B.7. Circuito Refrigerante

- (a) Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosão de tubulações;
- (b) Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico;
- (c) Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- (d) Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração;
- (e) Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador;
- (f) Verificar e corrigir vazamento de gás.

B.8. Painéis e disjuntores

- (a) Verificar a instalação quanto as suas condições, existência de sujeira, danos e corrosão;
- (b) Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão;
- (c) Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando;
- (d) Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos;
- (e) Verificação de tensão de alimentação;
- (f) Verificação de fios e cabos;
- (g) Verificar o estado e aperto dos terminais elétricos;
- (h) Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto;
- (i) Medir e registrar tensão;
- (j) Medir e registrar corrente.

C. Semestralmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- (a) Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes nos acoplamentos;
- (b) Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais nos acoplamentos;
- (c) Limpar as superfícies do lado ar dos evaporadores (refrigerante/ar);
- (d) Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes nos acoplamentos;
- (e) Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais nos acoplamentos;
- (f) Limpar as superfícies do lado ar dos evaporadores (refrigerante/ar);
- (g) Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica dos condensadores;
- (h) Limpar as superfícies de troca de calor dos condensadores (ar);
- (i) Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor;
- (j) Medir e registrar a temperatura de sucção junto ao compressor;
- (k) Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor;
- (l) Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor;
- (m) Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço dos compressores;
- (n) Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relês), operação e controle nos painéis elétricos e eletrônicos, conforme as condições de referências.

A manutenção preventiva inclui o fornecimento, pela Contratada, de todos os materiais consumíveis, necessários, tais como: Metasil plus ou similar, Querosene, fita isolante (auto fusão, fita isolante, veda rosca, fita crepe), fita de alumínio, graxa, WD40, spray limpa contato, spray anticorrosivo, sabão detergente, fluido de refrigeração para reposição, até o limite de 20% da capacidade do sistema, silicone para vedação, espuma para vedação, spray antibactericida, filtros e elementos filtrantes, óleo lubrificante, matéria de limpeza em geral (sabão, soda cáustica, pano, estopa, detergente, desinfetante, etc.), Vaselina, serviços de torno e solda (vareta de solda, equipamento, etc) que forem necessários.

Manutenção Corretiva:

Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando ocorrer quebra, ou funcionamento irregular, do (s) equipamento (s) ou qualquer de sua (s) parte (s). Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da Contratada ou por constatação da Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

- (1) A manutenção corretiva tem como objetivo a correção de falhas no equipamento, bem como retificar ou substituir peças e/ou componentes defeituosos, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.
- (2) Entende-se por Assistência Técnica o suporte técnico que a Contratada dará na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas, nas readequações na forma de realizar a manutenção;
- (3) Não estão inclusas na manutenção corretiva as peças: Compressor da Unidade Condensadora, Placa Principal, Moto-Ventilador da Unidade Evaporadora e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Moto- Ventilador da Unidade Condensadora, estando todas as demais peças necessárias incluídas;

- (4) Para efeito de composição de preço, ficam considerados como manutenção corretiva os serviços instalações de novos equipamentos, remanejamentos, reinstalações, mudanças de local e alterações que vierem a ocorrer dentro dos prédios relacionados no item 4.1, desde que sejam consideradas instalações padrão, ou seja, a distância entre a unidade evaporadora e unidade condensadora não pode ser maior do que 3 (três) metros.
- (5) Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a Contratada solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema.
- (6) A atuação quando da execução de Manutenção Corretiva, deve ter os mesmos cuidados da Manutenção Preventiva descritos neste memorial.
- (7) A manutenção corretiva será executada quando considerada necessária, mediante solicitação e nos horários determinados pela Companhia Ituana de Saneamento.

4.5 Instalação e desinstalação:

4.5.1 Instalações: Os locais serão pré-determinados pela CONTRATANTE. Já estão inclusos no valor dos itens de instalação o fornecimento de todo o material necessário para as instalações, tais como: tubo de cobre e esponjoso, cabo elétrico, fita térmica, buchas, parafusos, suportes e demais itens necessários.

4.5.2 Desinstalações: Os locais serão pré-determinados pela CONTRATANTE. Inclui a retirada completa da unidade evaporadora e condensadora, fiações, mangueiras de suportes, buchas e parafusos. Ainda deverá ser vedado os furos de passagem da linha frigorígena para evitar a entrada de insetos, água ou sujeira.

4. PRAZO DO CONTRATO

Considerando que se trata de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 95, I da Lei 14.133/2021 não será celebrado Termo de Contrato, sendo que o mesmo deverá ser substituído por Nota de Empenho.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- I. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA, deverá designar um Responsável Técnico, devidamente registrado nos órgãos competentes.
- II. As prestações de serviços incluem a utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e à execução dos serviços;
- III. Os serviços deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela Secretaria de Segurança, onde deverão ser feitos de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos municipais;
- IV. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar-condicionado;

V. Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento.
- c. às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- d. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- e. às normas técnicas específicas, se houver.

VI. Na execução dos serviços nos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

- a. observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b. zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- c. manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização.

VII. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos;

VIII. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado;

IX. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

X. Para a prestação dos serviços de manutenção do objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos e ferramentas necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados;

XI. Será de exclusiva responsabilidade da contratada tudo quanto concorrerem à perfeita execução do contrato tais como: ferramentas e equipamentos de instalação; transportes de materiais; fornecimento de mão-de-obra especializada; recolhimento de impostos e contribuições; encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- XII. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE;
- XIII. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
- XIV. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;
- XV. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado;
- XVI. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços no ar-condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- XVII. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- XVIII. Dispor de veículos e sistemas de comunicação eficiente, de forma a garantir o cumprimento dos prazos de atendimento;
- XIX. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- a. Assim estiver previsto e determinado neste termo de referência;
 - b. For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do termo de referência;
 - c. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no termo de referência;
 - d. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, na qual possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.
- XX. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original;
- XXI. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública autorização para tais deslocamentos e modificações;

- XXII. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação;
- XXIII. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- XXIV. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização;
- XXV. A Contratada deverá atender aos chamados tipo **Padrão em até 6h (seis horas)** a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente de 8h às 17h, ou em horário a ser combinado, mediante autorização;
- XXVI. Caso o prazo de 6h (seis horas) ultrapasse o término do horário de expediente, a contagem será interrompida no horário respectivo e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;
- XXVII. A Contratada deverá atender aos chamados tipo **Emergencial em até 1h (uma hora)** a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, mesmo que o horário ultrapasse o período de expediente normal;
- XXVIII. Nos setores onde o aparelho se localiza em cima de mesas e/ou equipamentos de trabalho, a empresa deverá colocar uma lona plástica ou outro material protetivo, a fim de não danificar as mesas e/ou equipamentos, uma vez que há o risco de vazamento de água dos equipamentos;
- XXIX. Caso alguma mesa e/ou equipamento vier a danificar no atendimento, a empresa se responsabilizará pelo conserto ou substituição do mesmo;
- XXX. Nos setores onde o aparelho se localiza em cima de mesas e/ou equipamentos de trabalho, se o servidor que ocupar o local não puder liberar o espaço por motivo de trabalhos emergenciais, a manutenção deverá ser feita após o expediente, ou em horário combinado previamente;
- XXXI. A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o atendimento do chamado;
- XXXII. Para os chamados do tipo Emergencial, a Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva imediatamente após a abertura do chamado. Caso necessite de troca de peças que não tenha reposição imediata, a manutenção deverá ser feita no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o atendimento do chamado;
- XXXIII. A empresa deverá colocar uma etiqueta (TAG) em cada aparelho e preencher o mesmo durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, de maneira que ao olhar para o aparelho seja possível verificar a data da última manutenção realizada;
- XXXIV. Durante a vigência do contrato, caso algum aparelho vier apresentar defeito que não compense seu conserto ou manutenção, sendo efetuada a sua substituição, o mesmo passa ser parte integrante deste contrato sem alteração de valores, sendo o



aparelho retirado excluído automaticamente do contrato;

XXXV. Durante a vigência do contrato, caso seja instalado novos aparelhos de ar condicionado, o mesmo passa a ser parte integrante deste contrato, até o limite de 6% da quantidade inicial contratada, valor este que não será objeto de aditamento;

XXXVI. A empresa contratada se compromete em proceder a manutenção corretiva dos aparelhos que porventura estiverem quebrados e/ou não funcionando, no ato do início da prestação dos serviços, na data de assinatura do contrato, onde os mesmos serão faturados como manutenção corretiva, de maneira que todos os aparelhos estejam em perfeito funcionamento durante a vigência do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão sempre realizadas por e-mail, conforme indicado pela Contratada em sua proposta.

A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato será acompanhada pela Administração e a fiscalização caberá ao gestor do contrato e Chefe de Gabinete, Denis E. O. Suidedos que indicará a quem compete as atividades mencionadas no art. 13 do Decreto nº 6.811/2024 sendo nos termos do art. 16 do mesmo regulamento.

O objeto entregue pela CONTRATADA será recebido:

- Provisoriamente: pelo fiscal conforme estabelecido no termo de referência ou cláusula contratual, de acordo com relatório de execução dos serviços que deverá, obrigatoriamente, acompanhar a respectiva Nota Fiscal. O ateste do fiscal na respectiva nota fiscal implica no recebimento provisório dos serviços e autoriza a liquidação da despesa;
- Definitivamente: pelo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

Os serviços rejeitados pela fiscalização, inclusive antes do recebimento provisório deverão ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Contratada ser notificada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na quantidade de serviços executada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota (s) fiscal (is) /fatura (s) protocolada (s) através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. O pagamento será em parcela única CORRESPONDENTE À EXATA QUANTIDADE DE SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.2. Habilitação

Para fins de habilitação, deverá a proponente comprovar os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especificamente art. 66 (habilitação jurídica), art. 68 (habilitação fiscal, social e trabalhista) e art. 69 (habilitação econômico-financeira) sendo esta última limitada a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante. A título de habilitação técnica será exigido do licitante:

a) certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitado às parcelas de maior relevância e assim identificada:

Indicar parcela de maior relevância e quantitativo nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021

b) Comprovação de possuir em seus quadros, profissional detentor de Registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais que serão responsáveis pela execução dos serviços.

8.4. Participação de consórcio

Não será permitida a participação de Consórcio de qualquer natureza, pois existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente as exigências previstas nesse Edital o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se por manter a vedação da participação de empresas em consórcio.

VISITA TÉCNICA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita técnica (facultativa), para conhecimento do local, das condições e para avaliação da abrangência dos serviços discriminados neste Termo.

A visita deverá ser previamente agendada com o fiscal do contrato pelo telefone (19) 3546-5218 ou através do e-mail: camila.ludwig@cordeirópolis.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 17:00h.

Caso a licitante opte pela não realização da visita técnica, deverá apresentar declaração de que vistoriou os locais onde os serviços serão prestados e detém de todas as informações necessárias para sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

9 11. ESTIMATIVA DO PREÇO.

O valor estimado para aquisição do objeto tem como base a pesquisa de preços solicitada mediante e-mail à 03 (três) fornecedores ao qual possuem atestado de capacidade técnica compatível com o objeto (vide anexo ao processo), em atendimento ao artigo 23, § 1º, inciso IV da LF nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme reserva de dotação anexa a este processo, comprova-se a adequação orçamentária para a presente aquisição.

11. Fonte do recurso

As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas por dotação consignada no orçamento do exercício financeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Para suportar a presente contratação, deverão ser oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
115	16.01.00	3.3.90.39.00	04 122 1616	01	2048	110000

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

As especificações técnicas contidas no presente memorial/termo de referência não conduzem a determina marca ou fornecedor.

Cordeirópolis, 30 de julho de 2025.

DENIS EURIPEDES
DE OLIVEIRA
SUIDEDOS:
33057848818

Assinado digitalmente por DENIS
EURIPEDES DE OLIVEIRA SUIDEDOS:
33057848818
DN: cn=DENIS EURIPEDES DE OLIVEIRA
SUIDEDOS:33057848818, o=BR, ou=CP-
Brasil, ou=19116390000198, email=
denissuidedos@gmail.com
Data: 2025.08.05 15:51:06 -03'00'

DENIS E. O SUIDEDOS
Chefe de Gabinete